



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0018/89

*Revogada pela  
Lei 0094/90*

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de primeiro grau, seu pessoal e sua estrutura e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal do magistério o conjunto de servidores que ocupam cargos ou funções nas Unidades Escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidade cometidas aos seus ocupantes.

Art. 4º - Para os efeitos deste Estatuto:

I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo município a um professor, especialista de educação ou auxiliar que exerça atividades nas Unidades Escolares.



# **Prefeitura Municipal de João Neiva**

Estado do Espírito Santo

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza, mesmo nível de retribuição, mesma denominação, idênticos quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades.

Parágrafo Único - Ao pessoal do Quadro do Magistério aplica-se subsidiária e completamente a este Estatuto, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

## CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 5º - Os cargos do Quadro do Magistério Municipal podem ser providos de:

I - Nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de primeira investidura no serviço público municipal.

II - Livre nomeação, quando tratar-se de cargos comissionados.

Art. 6º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento.

Parágrafo Único - O decreto de provimento deverá conter, necessariamente as seguintes indicações, sob pena de sua nulidade e responsabilidade de quem lhe der posse:

I - A denominação do cargo e demais elementos de identificação, o motivo, da vacância e o nome do ex-ocupante, quando for o caso.

II - O fundamento legal e a indicação do nível de vencimento do cargo;

III - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso;

Art. 7º - Para o provimento dos cargos públicos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos indicados.



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

no Anexo I desta Lei, sob pena de ser ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa, preservadas as disposições do parágrafo único do art. 29 deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Art. 8º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo das atividades do Magistério efetuar-se-á mediante concurso público de provas escritas podendo ser utilizadas ainda provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo Único - No concurso para provimento de cargo de nível universitário haverá também provas de títulos.

Art. 9º - A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados, salvo prévia desistência por escrito.

§ 1º - Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação o candidato já pertencente ao serviço público municipal e havendo mais de um candidato nessa condição, o mais idoso.

§ 2º - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, decidir-se-á em favor do mais idoso.

Art. 10 - Observar-se-ão, na realização dos concursos, as seguintes normas:

I - Não se aplicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo ainda houver candidato aprovado e não convocado para investidura.



# **Prefeitura Municipal de João Neiva**

Estado do Espírito Santo

II - O edital deverá estabelecer o prazo de validade do concurso e as exigências ou condições que possibilitem a comprovação, pelo candidato, das qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos.

III - Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos;

IV - Quando houver funcionário público municipal em disponibilidade, não será feito concurso público para preenchimento de cargo de igual categoria, devendo, se necessário ser convocado o funcionário disponível;

V - Independência de limite de idade a inscrição em concurso, de ocupante de função ou cargo público municipal.

## CAPÍTULO V

### DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11 - Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Magistério Municipal são estabelecidos no Anexo I.

§ 1º - O professor no exercício da função de Diretor ou Chefe de Turno estará dispensado de ministrar aulas.

§ 2º - O professor de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria desde que devidamente habilitado com registro profissional competente e a critério do Diretor da Unidade Escolar, respeitando o regime de trabalho a que estiver sujeito.

Art. 12 - A ausência do professor a 2 (duas) aulas consecutivas ou não, em um mesmo dia, importará na perda deste dia de trabalho, se não justificada.



# **Prefeitura Municipal de João Neiva**

Estado do Espírito Santo

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 13 - São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

I - Ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município;

II - Escolher e aplicar, respeitada as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e os processos de avaliação da aprendizagem;

III - Participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

Art. 14 - Os membros do Magistério farão jus às seguintes vantagens pecuniárias especiais:

I - Gratificação por serviços prestados em bancas ou comissões de exames, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;

II - Gratificação por aulas extraordinárias.

## CAPÍTULO VII

### DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 15 - O afastamento do membro do Magistério do seu cargo ou função poderá ocorrer, além de outras hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, nos seguintes casos:



# **Prefeitura Municipal de João Neiva**

Estado do Espírito Santo

- I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;
- II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com a sua atividade;
- III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

Art. 16 - O membro do magistério só poderá ausentar-se do município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário Municipal de Educação.

Art. 17 - As férias do professor são usufruídas no período de férias escolares não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos trinta devem ser consecutivos.

Art. 18 - Os especialistas em educação e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada, pelo Chefe imediato, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único - Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta de trabalho.

## CAPÍTULO VIII

### DO TREINAMENTO

Art. 19 - Fica institucionalizado, com atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivos;

- I - Incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II - Integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

III - Atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal docente.

Art. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.

§ 1º - Os programas de treinamento serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º - As atividades de treinamento serão programadas preferentemente para a época das férias escolares, respeitando-se o período destinados a estas.

Art. 21 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado.

I - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ;

II - Através da contratação de serviços com as entidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas ou não no Município.

## CAPÍTULO IX

Art. 22 - A lotação de pessoal do Quadro do Magistério Municipal será aprovada, anualmente, pelo Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público municipal e a qualificação do corpo docente.

Parágrafo Único -É vedado a designação de pessoal do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de funções alheias à educação e à cultura.



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Art. 23 - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:

I - Não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;

II - Exista vaga na Unidade para onde é solicitada a nova lotação.

Parágrafo Único - Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 24 - A remoção poderá ser solicitada por permuta.

§ 1º - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§ 2º - Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 25 - Haverá quando necessário e a critério do Secretário Municipal de Educação em cada Unidade Escolar uma função gratificada (FG) de Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor de Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal, e ocupante em cargo em comissão.

Art. 26 - O Secretário Escolar, responsável por todas as atividades da Secretaria e outras que lhe forem atribuídas, é co-responsável com o diretor pelo funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 27 - Nas Unidades Escolares que funcionarem com mais de um turno, haverá um Chefe de Turno, designado pelo





# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Prefeito, por indicação do Diretor da Unidade, ao qual será atribuída uma função gratificada (FG).

Art. 28 - Será também lotado nas Unidades Escolares o pessoal necessário às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar, pelo regime celetista.

Parágrafo Único - Antes do final do ano letivo, o Secretário Municipal de Educação submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano de lotação, para o ano seguinte, do pessoal de que trata este artigo.

## CAPÍTULO X

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 29 - Os atuais servidores municipais, ocupantes de cargos e funções de magistério serão enquadrados temporariamente em cargos das classes previstas no Anexo I, cujas atribuições sejam de natureza e grau de dificuldade semelhantes às que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei, desde que possuam mais de dois anos de experiência no exercício do mesmo cargo ou função.

Parágrafo Único - Dependerá de concurso público, no prazo do art. 24 das disposições transitórias da CF em vigor, com garantia de estabilidade neste período, salvo justa causa, o enquadramento definitivo dos servidores de que trata o Caput deste artigo, dispensadas as exigências do art. 7º desta Lei.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - É vedada a admissão de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho para as atividades previstas no Quadro do Magistério Municipal, ressalvadas as disposições do art. 29, e o pessoal previsto no art. 28, ambos, desta



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

Lei.

Parágrafo Único - Será admitida em caráter excepcional e por prazo determinado, a nomeação de docente, Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria, previsto no Anexo II, para substituir funcionário subitamente afastado, temporária ou definitivamente, de suas funções.

Art. 31 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar as funções gratificadas relativas a Diretor de Unidade Escolar de Chefe de Turno, cuja remuneração é a constante do Anexo III, sendo de sua livre nomeação e exoneração sem qualquer exigência a ocupação de tais cargos ou funções.

Parágrafo Único - Os atuais servidores municipais contratados no regime da Legislação Trabalhista, sem direito a estabilidade no serviço público municipal, serão inscritos "ex-officio", rescindindo-se os contratos daqueles que não se submeterem ao concurso ou que no mesmo não lograram aprovação.

Art. 32 - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocado.

Art. 33 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a III que a acompanham.

Art. 34 - Fica criado um cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação (Anexo II), com os vencimentos fixos previstos no Anexo I com as vantagens previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos a que estiver sujeito, e extinto o cargo comissionado, existente da Estrutura Administrativa, de Diretor do Departamento de Educação.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




# **Prefeitura Municipal de João Neiva**


Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do  
mês de abril de 1989.

  
Aluizio Morellato  
Prefeito Municipal

  
Francisco G.M. Apolônio Cometti  
Assessor Jurídico

Registrado nesta Secretaria Municipal de Admi-  
nistração, em 26 de abril de 1989.

  
Maria Luiza Morellato Prandi  
Secretária Municipal de Administração

**A N E X O I**

O Quadro Permanente do Magistério é Constante deste Anexo

CLASSE	SALÁRIO FIXO NCZ\$	GRAT. FUNÇÃO P/ HORÁRIO INTEGRAL	Nº CARGOS	FUNÇÕES	REQUISITOS P/ PROVIMENTOS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
Técnico em Educação	180,24	-	02	Planejamento coordenação de ensino, supervi- são pedagógica, o- rientação educa- cional e Adminis- tração escolar.	Curso superior de pedagogia ou cur- sos específicos de curta duração.	07 horas
Professor(a) de 1ª a 4ª série do 1º Grau.	130,00	-	15	Regência de Clas- se de 1ª a 4ª sé- rie do ensino do 1º Grau.	Habilitação específi- ca de 2º Grau.	05 horas
Professor(a) Classe especial (Creches).	130,00	15%	10	Regência de Clas- se Pré-Escolar nas creches e ou- tros cuidados às crianças (babás).	Curso completo de 2º Grau e curso de Jardí- neira.	08 horas
Secretário Es- colar	120,00	-	02	-	Curso completo de 2º Grau.	07 horas

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I

Auxiliar de Secretaria	97,36	-	04	-	Curso completo de 1º Grau e datilografia.	07 horas
------------------------	-------	---	----	---	---	----------



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

## A N E X O I - I

Quadro do Magistério Municipal denominado suplementar é constituído dos seguintes cargos comissionados.

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura.	01	Padrão CC1 Lei Nº 0001/89



# Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

## A N E X O I I I

O Quadro do Magistério Municipal com funções gratificadas é constituído do seguinte:

	NÚMERO DE FUNÇÕES	REMUNERAÇÃO MENSAL
Diretor de Unidade Escolar	02	Piso salarial do Magistério mais 30% de Gratificação por função.
Chefe de Turno	02	Padrão FC - 2 Lei Nº 0001/89